



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

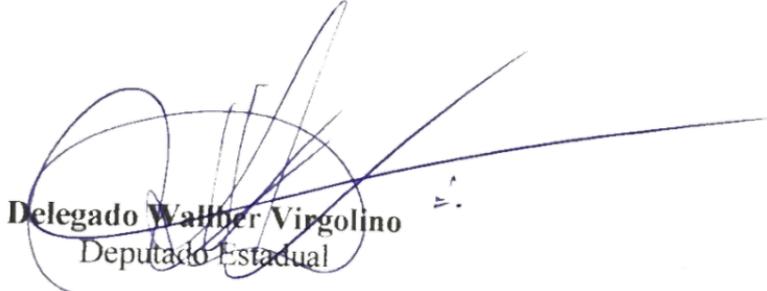
REQUERIMENTO Nº 17.365 /2024

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de vencidas as formalidades regimentais, **que seja encaminhado expediente à Prefeitura Municipal de Guarabira, para que adote providências para fornecer uma estrutura adequada ao Conselho Tutelar na Rua Monsenhor Walfredo Leal , s/n, Guarabira - PB, para que o mesmo possa cumprir suas atribuições, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990.**

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 12 de dezembro de 2024.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender a apelos oriundos da população do município de Malta, que reclamam da falta de uma estrutura adequada para funcionamento do Conselho Tutelar local. Sabe-se que os Conselhos Tutelares têm previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente, qual seja, Lei Federal nº 8.069/90, e sua missão precípua é zelar, enquanto representante da sociedade, pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no artigo 131, do referido Diploma Legal.

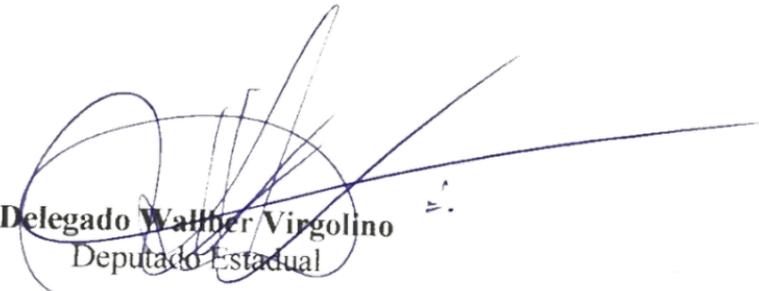
A Lei supracitada estabelece, ainda, em seu artigo 134, parágrafo único, que os Conselhos Tutelares devem ter atenção especial da administração municipal, dada sua absoluta autonomia e independência funcional, de modo que é de responsabilidade de cada prefeitura garantir recursos para a manutenção dos Conselhos Tutelares, senão vejamos:

Art. 134. Omissis. Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

No entanto, o que se percebe é que a Edilidade não está cumprindo de forma satisfatória com tais obrigações, não garantindo uma estrutura necessária e adequada ao funcionamento deste órgão de suma importância.

Diante do exposto, apresenta-se este instrumento legislativo com o intuito de que sejam tomadas providências imediatas, diante da necessidade e urgência da população na falta de um serviço de suma importância.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 12 de dezembro de 2024.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual